

**GOVERNO DE MACAU****Decreto-Lei n.º 67/96/M****de 16 de Dezembro**

O Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, introduziu significativas alterações aos modelos de classificação dos concursos aos cursos de promoção das carreiras de base, conferindo às provas psicotécnicas especial relevo.

Porém, decorridos cerca de dois anos de vigência do diploma, constata-se que a excessiva valoração daquelas provas, resulta numa distorção do sistema por não relevar factores tão importantes como a experiência profissional que constitui elemento significativo nos postos superiores a que os agentes são promovidos.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**Artigo 1.º****(Alteração de redacção)**

O artigo 170.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 170.º****(Classificação final)**

1. ....  
.....  
.....  
.....  
.....

IF = Valorização das informações individuais (média aritmética, aproximada até às décimas, da soma da pontuação média obtida nas últimas quatro informações individuais).

.....  
.....  
.....  
.....

2. Nos concursos de admissão aos cursos de promoção a guarda de 1.ª classe, guarda-ajudante e bombeiro-ajudante, a fórmula a aplicar é a seguinte:

$$CF = \frac{(TP \times 4,4) + (IF \times 2,7) + (HA \times 1) + (PS \times 1)}{9,1} + CD + LV$$

3. Nos concursos de admissão aos cursos de promoção a subchefe, a fórmula a aplicar é a seguinte:

$$CF = \frac{(IF \times 3,2) + (HA \times 3,2) + (TP \times 1,7) + (PS \times 1)}{9,1} + CD + LV$$

**澳門政府****法令 第 67/96/M 號****十二月十六日**

十二月三十日第66/94/M號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》對基礎職程升級課程之錄取考試之評核方式作了很大修改，並給予心理技術測試特別之重視。

該法令已生效約兩年，但有關制度已被扭曲，原因係過分重視心理技術測試，忽視了某些極重要之因素，例如晉升較高職位時人員之專業經驗。

基於此：

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

**第一條****(條文之修改)**

十二月三十日第66/94/M號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百七十條之條文修改如下：

**第一百七十條****(最後評核)**

一、.....  
.....  
.....  
.....

IF = 個人評語之評分（最近四次個人評語表內平均得分之平均分，分數精確至小數點後第一位）

.....  
.....  
.....

二、在一等警員、高級警員及消防長之升級課程之錄取考試中，適用之公式如下：

$$CF = \frac{(TP \times 4,4) + (IF \times 2,7) + (HA \times 1) + (PS \times 1)}{9,1} + CD + LV$$

三、在副警長或副區長之升級課程之錄取考試中，適用之公式如下：

$$CF = \frac{(IF \times 3,2) + (HA \times 3,2) + (TP \times 1,7) + (PS \times 1)}{9,1} + CD - LV$$

4. Nos concursos de admissão aos cursos de promoção a chefe, a fórmula a aplicar é a seguinte:

$$CF = \frac{(HAx3,2) + (IFx2,5) + (TPx1,1) + (PSx1)}{7,8} + CD + LV$$

5. ....

6. ....

#### Artigo 2.º

##### (Substituição de anexo)

O Anexo D a que se refere o n.º 6 do artigo 167.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau é substituído pelo Anexo ao presente diploma.

#### Artigo 3.º

##### (Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em 12 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Jorge A. H. Rangel.

四、在警長或區長之升級課程之錄取考試中，適用之公式如下：

$$CF = \frac{(HAx3.2) + (IFx2.5) + (TPx1.1) + (PSx1)}{7.8} + CD + LV$$

五、....

六、....

#### 第二條

##### (附件之替代)

《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百六十七條第六款所指之附件D，由本法規之附件替代。

#### 第三條

##### (開始生效)

本法規於公布翌日開始生效。

一九九六年十二月十二日核准。

命令公佈。

護理總督 黎祖智

#### Anexo D a que se refere o n.º 6 do artigo 167.º do EMFSM 《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百六十七條第六款所指之附件D

##### Quantificação dos factores de selecção

##### 甄選因素之定量

###### 1. Valorização

###### 評分

a) Provas psicotécnicas — A valorização constante do n.º 1 do artigo 142.º;

心理技術測試 — 第一百四十二條第一款所載之評分；

b) Informação individual — A valorização resultante da média aritmética, aproximada até às décimas, da soma da pontuação média obtida nas últimas quatro informações individuais;

個人評語 — 在最近四次個人評語表內平均得分之平均分，且精確到小數點後第一位；

c) Habilidades académicas:

學歷資格：

	6.º ano 第六年級	9.º ano 第九年級	11.º ano 第十一年級	12.º ano 第十二年級	Superiores ao 12.º ano 第十二年級以上
Valorização 評分	3	5	7	8	10

d) Tempo de permanência no posto (a)

職位上之停留時間

	3 anos 三年	4 anos 四年	5 anos 五年	6 anos 六年	7 anos 七年	8 anos 八年	9 anos 九年	10 anos 十年	11 anos 十一年	= ou > 12 anos 等於或高於十二年
Valorização 評分	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

(a) Anos completos 以完整之年數計

**2. Coeficientes de ponderação**  
加權系數

Factores de selecção 甄選因素	Concurso de promoção a 升至以下職位之開考		
	Guarda de 1.ª classe, guarda-ajudante, Bombeiro-ajudante 一等警員、高級警員、消防長	Subchefe 副警長/副區長	Chefe 警長/區長
Provas psicotécnicas 心理技術測試	1.0	1.0	1.0
Informação individual 個人評語	2.7	3.2	2.5
Habilidades académicas 學歷資格	1.0	3.2	3.2
Tempo de permanência no posto 在職位上之停留時間	4.4	1.7	1.1

**3. Cotas de valorização:****a) Condecorações:**

- (1) Medalha de Altruísmo e Humanidade — 1.5 valores;
- (2) Medalha de Dedicação — 1.3 valores;
- (3) Medalha de Mérito — 1.0 valores;

**b) Louvores:**

Entidade que louva	Valores
Governador	1.0
Secretário-Adjunto	0.8
Comandante de Corporação ou Director	0.3
Outros oficiais que exerçam funções de comando ou chefia	0.1

*Obs.:* Os louvores concedidos pelo comandante das FSM e pelo chefe do Estado-Maior das Forças de Segurança, cargos extintos pelo Decreto-Lei n.º 6/91/M, de 28 de Janeiro, têm a valorização correspondente, respectivamente, a Secretário-Adjunto e Comandante de Corporação.

**3. 提升份額****a) 勳章**

- (1) 仁愛獎章 — 1.5分;
- (2) 勞績獎章 — 1.3分;
- (3) 功績獎章 — 1.0分;

**b) 嘉獎**

作出嘉獎之實體	分數
總督	1.0
政務司	0.8
部隊隊長、廳長或校長、司長	0.3
行使指揮或主管職能之其他警官或消防官	0.1

附註：由澳門保安部隊司令及參謀長（該等官職已由一月二十八日第6/91/M號法令消滅）所作出之嘉獎之分數，分別對應於政務司及部隊隊長或廳長之嘉獎之分數。

**Portaria n.º 300/96/M****de 16 de Dezembro**

Tendo em atenção o pedido formulado pela Companhia de Seguros Forex (Macau), S.A.R.L., para a exploração de novo ramo de seguro;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica determina:

**訓令 第300/96/M號****十二月十六日**

鑑於滙業保險（澳門）有限公司提出經營新保險業務之請求；

鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見；

經濟協調政務司根據二月二十日第6/89/M號法令第三條第一款、《澳門組織章程》第十七條第四款及四月十六日第100/96/M號訓令第二條第二款 a 項等規定，命令：